

## TERMO DE CONTRATO SEI

### CONTRATO Nº 012/2024

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Otto Boehm nº 442 – Bairro: América - CEP 89.201-700, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.\*\*\*.\*\*\*-19, e a empresa **SETRIX - SEGURANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.401.978/0001-65, estabelecida na Rua: Doutor João Colin, nº 1285 - Bairro: América - CEP 89.204-001 - Sala 03 Parte, Joinville, Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrados Sr. Osnir Molinari, CPF nº 612.\*\*\*.\*\*\*-34, firmam o presente Contrato, decorrente do **Processo SEI 24.0.079290-3 - Termo de Dispensa de Licitação SEI 0021894539**, e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1.** Aquisição de licenciamento para antivírus (Endpoint Detection and Response), para 75 (setenta e cinco) licenças, por um período de 36 (trinta e seis meses), conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência SEI 0020758355.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

**2.1** Conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Denominação	Descritivo
1	75	Unidade	Licença para antivírus	Aquisição de licenciamento para antivírus (Endpoint Detection and Response), para 75 (setenta e cinco) licenças, por um período de 36 (trinta e seis meses).

**2.2.** A **CONTRATADA**, deverá fornecer a licença para antivírus, conforme especificações constantes na Informação IPREVILLE.UAD.ATI SEI 0021051201;

#### **2.3. Garantia**

**2.3.1** O EDR deverá possuir garantia legal, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor. Caso o fabricante conceda garantia contratual, esta deverá ser somada ao prazo da garantia legal.

#### **2.4. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

**2.4.1.** O prazo máximo para entrega do licenciamento que compõe o objeto deste Contrato e Termo de Referência será de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

**2.4.2.**A entrega do licenciamento será única e deverá ser executada em conformidade com a solicitação do Ipreville.

#### **2.5. Critérios e práticas de sustentabilidade**

**2.5.1.** Quando cabível, a Contratada deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação e/ou a logística reversa dos produtos.

#### **2.6. Padrões mínimos de qualidade/desempenho:**

**2.6.1.** Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

**2.6.2.** As especificações para os itens previstas no item 2 do presente Contrato e Termo de Referência;

**2.6.3.** O cumprimento do prazo e da forma de entrega, previstos no Contrato e Termo de Referência;

**2.6.4.** Cumprir com as obrigações dispostas no Contrato e Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas**

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos - IPREVILLE SEI 0021480762

4.4.90.40.01 Locação de equipamentos e softwares

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Execução**

5.1. O prazo para execução deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura;

5.2. A vigência do Contrato será de 37 (trinta e sete) meses, iniciando a partir de sua assinatura.

5.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

5.4. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue através de mensagem eletrônica para o endereço [tecnologiainformacao@ipreville.sc.gov.br](mailto:tecnologiainformacao@ipreville.sc.gov.br).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações**

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do IPREVILLE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento**

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 34.895,25** (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme especificações apresentados na Cláusula Segunda e no Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição detalhada do produto, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 7.7, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville;

7.5. Regularizada a situação da Contratada, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no item 7.2.;

7.6. Em caso de atraso do pagamento por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7.7. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Ipreville.

7.9. O pagamento será pela entrega do licenciamento, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Contrato e Termo de Referência.

7.10. O método de avaliação e conformidade dos produtos entregues deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho mencionados nesse Contrato e Termo de Referência;

7.11. Nos termos da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFD nº 1234/2021, os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991;

7.11.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

7.11.3. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.224/2023;

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA**

- 8.1.** Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após notificada, o licenciamento caso em desacordo com este Termo de Referência, sem ônus para o Ipreville;
- 8.2.** As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do objeto correrão por conta da Contratada, conforme normas vigentes;
- 8.3.** Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado;
- 8.4.** Comunicar ao Ipreville toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;
- 8.5.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;
- 8.6.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;
- 8.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;
- 8.8.** Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao Ipreville, sendo de sua atribuição receber as Solicitações de Fornecimento e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os fornecimentos contratados;
- 8.9.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao Ipreville qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando ao fiscal do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;
- 8.10.** A Contratada deverá observar e cumprir o Código de Ética do Ipreville, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br) ou requisitado ao Ipreville assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- 8.11.** A Contratada deverá cumprir as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;
- 8.12.** A Contratada deverá cumprir as Normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;

#### **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE**

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;
- 9.2.** Notificar a Contratada quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- 9.3.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do local de entrega;
- 9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessário;
- 9.5.** Comunicar formalmente a Contratada qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do licenciamento, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 9.6.** Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o licenciamento entregues pela Contratada.
- 9.7.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal;
- 9.8.** Modelo de gestão e de execução da contratação:
  - 9.8.1** - O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo e os servidores designados para a Comissão de Recebimento:
    - 9.8.1.1** - Caberá ao Gestor do Contrato e os servidores designados para a Comissão de Recebimento, verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.
    - 9.8.2** - Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 04/2022 (0015231284) da Secretaria de Administração e Planejamento.
  - 9.9.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do licenciamento.
  - 9.10.** Os itens serão recebidos:
    - 9.10.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do licenciamento, pela Comissão de Fiscalização e

Acompanhamento;

9.10.2. Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após o recebimento provisório. O Ipreville realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o licenciamento estiver em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência;

9.10.3. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 9.10, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.10.4. O recebimento provisório ou definitivo do licenciamento não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

9.10.5. Se o Ipreville constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o licenciamento não corresponde ao exigido no presente Termo de Referência, ou estiver em quantidade diversa da solicitada, a Contratada deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 8.1, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078/90).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização**

**10.1.** Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

**10.2.** Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

**10.3.** A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitada;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitado.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**11.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 15% e 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.2.3, 11.1.2.4 e 11.1.2.5, a multa será de 15% do valor do contrato licitado;

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas nos itens 11.1.2.3, 11.1.2.4 e 11.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2.3, 11.1.2.4 e 11.1.2.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Ipreville, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável**

**12.1.** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Código Civil;

c) Código Processo Civil;

- d) Código Penal;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) [Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022](#) que aprova a IN nº 04/2022 conforme [Portaria do IPREVILLE nº 072 de 15 de dezembro de 2023](#)
- j) [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#)
- l) Demais normas aplicáveis.

**12.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0020758355** e à Proposta da Contratada SEI 0021320986 e Termo de Dispensa de Licitação SEI 0021894539.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção**

**13.1.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do **IPREVILLE**.

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

#### **SETRIX - SEGURANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

OSNIR MOLINARI

CPF 612.\*\*\*.\*\*\*-34

#### **Testemunhas:**

Hélio Eugênio Lunelli

CPF 890.\*\*\*.\*\*\*-15

Viviani Hoepers Cardoso Kormann

CPF: 021.\*\*\*.\*\*\*-24





**Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2024, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Helio Eugenio Lunelli, Coordenador(a)**, em 04/07/2024, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Osnir Molinari, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 08/07/2024, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 08/07/2024, às 09:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021949159** e o código CRC **9847F59C**.

---

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---